

**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE  
MINAS GERAIS.**

PA/CAP/Nº 749.512/2022 - AI/Nº 235.801/2021

**Referência:** Relato de Vista para análise do recurso empreendedor **Gerdau Açominas S.A.**, cuja atividade reside na Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento seco - minério de ferro.

**Relatório:**

O presente processo foi pautado para 206<sup>a</sup> RO da CNR, de 23/10/2025, **ocasião em que houve a solicitação de vista, motivado por uma melhor análise do processo**, principalmente no que se refere a tempestividade e obrigatoriedade da entrega da DCP – DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA.

Em resumida síntese, o empreendedor foi autuado pelas infrações decorrentes da não entrega da DCP, sendo acatada a tese da defesa consistente na decadência das infrações praticadas anteriores a 2019, à saber (2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018), de modo que a última infração que lhe foi imputada, referente à DCP 2019 (ano base 2018), prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, no valor de R\$ 133.110 (cento e trinta e três mil e cento e dez reais), foi mantida.

**Análise:**

Contudo, analisando as razões recursais frente o parecer do órgão ambiental, entendemos plausíveis, pertinentes e devidamente fundamentadas.



**ZELADORIA DO PLANETA**  
MEIO AMBIENTE E CULTURA

**Considerações Finais:**

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis  
**DEFERIMENTO** do recurso, com o qual concordamos. É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro 2025.

Neide Nazaré de Souza

Representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta